



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 758, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a criação da Assessoria de Diversidade e Inclusão Social (ADIS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 20.10.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 018395/2017 – UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovada a criação da Assessoria de Diversidade e Inclusão Social (ADIS) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de outubro de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REGIMENTO

Art. 1º. A Assessoria de Diversidade e Inclusão Social (ADIS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), vinculada diretamente à Reitoria, é responsável pelo planejamento, coordenação, definição, implementação e acompanhamento de políticas referentes às ações afirmativas com atuação integrada com as diversas Unidades da UFPA.

Art. 2º. A ADIS deve ser dirigida por um/a Coordenador/a Geral, nomeado/a pelo/a Reitor/a.

Art. 3º. À ADIS compete:

I – elaborar, propor, coordenar, implementar e acompanhar as políticas de ações afirmativas, no âmbito da UFPA.

II – elaborar, coordenar e acompanhar a execução de programas, projetos e pesquisas, que visem à consolidação das políticas de ações afirmativas, na UFPA.

III – propor mecanismos específicos de acesso e permanência na UFPA, tanto na Graduação, quanto na Pós-Graduação de grupos sociais que em decorrência de discriminações tornaram-se vulneráveis.

IV – apoiar demandas vindas dos órgãos de representatividade dos grupos sociais tornados vulneráveis.

IV – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições. E outras competências que se se fizerem necessárias para o cumprimento das finalidades da ADIS.

Art. 4º. A ADIS possui a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva.

II – Coordenadoria de Relações Diversidade Étnico-Racial.

III – Coordenadoria de Diversidade de Gênero e de Orientação Sexual.

IV – Coordenadoria de Diversidade Cultural.

Art. 5º. À Secretaria Executiva compete:

I – assessorar a Coordenação, gerenciando informações institucionais e auxiliando na execução de tarefas de secretaria e em reuniões, marcando e cancelando compromissos.

II – receber, registrar e controlar processos encaminhados à Assessoria de Diversidade, informando aos interessados a sua tramitação, bem como efetuar a distribuição de expedientes.

III – orientar, planejar e proceder ao controle de frequência, férias e licenças dos servidores lotados na ADIS.

IV – coordenar e controlar o recebimento, a guarda, a distribuição e o controle de material, bem como os serviços de limpeza e conservação das instalações físicas, móveis e equipamentos da ADIS.

V – manter organizado o arquivo corrente, encaminhando ao Arquivo Central, quando for o caso, os processos previamente triados.

VI – efetuar os serviços de digitação e reprografia.

VII – executar outras tarefas por delegação ou atribuição da Administração Superior da UFPA.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve ser dirigida por servidor técnico-administrativo indicado pelo Coordenador-Geral.

Art. 6º. À Coordenadoria de Diversidade Étnico-Racial compete:

I – coordenar as atividades de políticas de Ação Afirmativa para negras e negros, quilombolas, povos Indígenas e demais grupos sociais vulneráveis.

II – Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos grupos sociais acima relacionados.

III – propor, consolidar, ampliar e intensificar o relacionamento entre a UFPA e instituições nacionais e internacionais, no que diz respeito às políticas de Ação Afirmativa.

IV – Articular com as unidades da UFPA, a fim de que haja uniformidade de atendimento e tratamento aos grupos sociais relacionados no inciso I.

V – Propor palestras, conferências, debates e demais atividades sobre racismo e discriminação racial nas unidades da UFPA, a fim de que os/as estudantes pertencentes aos grupos sociais relacionados no inciso I possam ser bem recebidos/as em seus cursos, além de proporcionar a troca de saberes entre os grupos sociais e a comunidade acadêmica, de modo geral.

VI – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 7º. À Coordenadoria de Diversidade de Gênero e de Orientação Sexual compete:

I – coordenar atividades de políticas de Ação Afirmativa voltadas para atender as mulheres e o segmento LGBTT.

II – Articular com as unidades da UFPA, no sentido de uniformizar o atendimento e o tratamento acima relacionados.

III – Propor, consolidar, ampliar e intensificar o relacionamento entre a UFPA e instituições nacionais e internacionais, no que tange às políticas de Ação Afirmativa voltadas para os grupos sociais relacionados no inciso I.

IV Realizar cursos, palestras, conferências, seminários com as unidades da UFPA, a fim de chamar a atenção para as especificidades dos grupos sociais relacionados, no inciso I, além de permitir a elaboração de trocas e saberes.

IV – exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 8º. À Coordenadoria de Diversidade Cultural compete:

I – Coordenar as atividades de políticas de Ação Afirmativa para atender aos/as estudantes estrangeiros/as que venham cursar Graduação ou Pós-Graduação, na UFPA.

II – Cuidar do acolhimento e da permanência dos/as estudantes oriundos/as de outros países, a fim de relativizar os possíveis efeitos sociais e culturais que possam acontecer.

III Articular com as unidades da UFPA e realizar, cursos seminários, palestras que possam proporcionar a troca de saberes, sobretudo, entre os/as estudantes da UFPA, de um modo geral e os/as estudantes estrangeiros/as.

IV – Propor, consolidar, ampliar e intensificar o relacionamento entre a UFPA e instituições nacionais e internacionais, no que diz respeito às políticas de Ação Afirmativa voltadas para o atendimento dos grupos sociais relacionados no inciso I.

V – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Regimento Interno da Reitoria e pela legislação interna desta Universidade.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de OUTUBRO de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Universitário